

DECISÃO FINAL

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 20 de janeiro de 2024 pelas 15.30h, no CAR Jamor B, relativo ao jogo do Torneio Plate U18, que opôs as equipas do **CR Técnico/Sport CP/ERP**, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 52º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CR Técnico, **Frederico Pinto**, licença nº 39032, a quem são imputados os seguintes factos:

“Cerca de 10 minutos antes do término do jogo no decorrer de uma advertência verbal aos capitães de equipa, o jogador acima identificado proferiu o seguinte (este árbitro é um cabrão). O jogador foi chamado e verbalmente advertido que se voltasse a proferir algo semelhante que seria expulso. Após o apito final do jogo, o jogadr mencionado inicia uma corrida na direção do árbitro proferindo o seguinte (dixeste que ainda faltava 3 minutos para ele entrar e já estás a acabar o jogo. És um cabrão.) Como consequência o jogador infrator foi expulso definitivamente tendo sido mostrado o cartão vermelho.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, o Jogador praticou a infracção prevista e punida:

- na al. d) do artº 37 do Regulamento de Disciplina (Ofensas ou insultos, incluindo ofensas verbais que atentem contra a dignidade humana em função da religião, raça, cor, origem étnica ou nacionalidade), que prevê uma suspensão da atividade de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) semanas.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Nos termos do disposto no art 6º do Regulamento de Disciplina, a infração é qualificada como de muito grave.

Nos termos do disposto no nº 1 do artº 19º do Regulamento de Disciplina da FPR, foi o presumível infrator, através do respectivo Clube notificado da nota de culpa.

2

Foi ainda o presumível infrator notificado, nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do art.º 52º do Regulamento de Disciplina da FPR que, a partir da data da notificação da nota de culpa, ficou suspenso preventivamente de toda a atividade desportiva pelo período de 12 (doze) semanas, correspondente ao limite mínimo da sanção que corresponde à infração mais grave.

O jogador arguido apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina, tendo requerido a final: “dar considerado como não provado que as afirmações proferidas foram dirigidas diretamente ao árbitro”, “Subsunção da fatualidade descrita na alínea a) do RD e apenas nesta” e “aplicação da sanção prevista nos mínimos legais” . Não tendo requerido a audição de qualquer testemunha.

Salvo melhor interpretação não assiste razão ao alegado e requerido pelo arguido. O relatório do árbitro é claro no que diz respeito aos insultos e não foi produzida qualquer prova pela defesa contra a factualidade plasmada no relatório citado.

Por outro lado, a alínea d) do artigo 37º do RD é claro: Para além das ofensas e insultos inclui ainda ofensas e insultos de maior gravidade que atentem contra a dignidade humana em função da religião, raça...

Assim, as ofensas e insultos “simples” estão incluídas na alínea d) e não na alínea a) e daí a grande amplitude de sanção prevista de 12 a 48 semanas.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

DA DECISÃO

Em virtude da defesa apresentada, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, dá-se como provado que o jogador arguido após o apito final do jogo, o jogador mencionado inicia uma corrida na direção do árbitro proferindo o seguinte (disseste que ainda faltava 3 minutos para ele entrar e já estás a acabar o jogo. És um cabrão.) o que constitui infração disciplinar, prevista e punida pela al. d) do artº 37 do Regulamento de Disciplina (Ofensas ou insultos, incluindo ofensas verbais ..., que prevê uma suspensão de atividade de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito semanas).

3

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha o arguido beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas a) do artigo 9º do regulamento de Disciplina.

Nestes termos ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido **Frederico Pinto**, licença nº 39032, a sanção de 12 (doze) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea d) do artigo 37º do regulamento de Disciplina.

Nos termos do artigo 20º nº 1 do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que tendo cumprido onze semanas de suspensão faltará cumprir uma semana da sanção.

Notifique-se a presente decisão final a jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Vila Nova de Cerveira, 16 de Abril de 2024

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Federação Portuguesa de Rugby



PORTUGAL
RUGBY

O Conselho de Disciplina

Carlos Manuel Ferrer Lemos dos Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela Casação de Tovar Faro (Vogal)

 (Vogal) **Relator**

Alexandre António Rocha Oliveira (Vogal)

Francisco Reynaud Ribeiro Cavaleiro de Ferreira (Vogal)

4

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

www.fpr.pt

 **Santander**

 **CARTRACK**
SEMPRE EM CONTROLO

 **JOGOS**
SANTACASA

 **macron**

 **GILBERT**